



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 243/17 - GPC

Carazinho, 30 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 20779/17
Hora: 10:35

04 DEZ. 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 123/17

Res.: *Francisco Leite*
Ass.: *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 123/17**, desta data, que Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei apresentado visa à concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC, em função do Município de Carazinho ter sido habilitado para o recebimento de emenda parlamentar de iniciativa do Deputado Ronaldo Nogueira, no valor de R\$ 500.000,00, destinada ao incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade - MAC, conforme Portaria nº 1.721/17 do Ministério da Saúde, cópia em anexo.

O valor recebido será utilizado na manutenção do HCC, conforme plano de trabalho apresentado, o qual está em consonância com o disposto na Portaria nº 788/17 do Ministério da Saúde, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica.

O plano de trabalho apresentado pelo HCC possui aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação em anexo.

Salientamos que o convênio a ser celebrado não se enquadra nas exigências constantes na Lei nº 13.019/14, em virtude do exposto no Art. 3º, inciso IV da referida lei.

Atenciosamente,

DDV

[assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através da formalização de convênio.

Parágrafo Único. A conveniada deverá prestar contas e submeter-se a fiscalização do Controle Interno do Município até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação total do respectivo auxílio.

Art. 2º Para cobertura da despesa criada pelo Art. 1º, será utilizado o recurso federal proveniente de emenda parlamentar, no valor de R\$ 500.000,00, conforme Portaria nº 1.721/17 do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.


Milton Schmitz
Prefeito

DDV

**PLANO DE TRABALHO
HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO**



**Hospital de Caridade
de Carazinho**

I – DADOS CADASTRAIS			
1. Dados Cadastrais da Entidade – Proponente			
Nome da Entidade – Proponente HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO		CNPJ 88.450.234/0001-81	
Endereço da sede (rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP) Rua General Câmara, 70 – Bairro Sommer – Carazinho/RS – CEP 99500-000			
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da Entidade (54) 3329-9899 – administrador@hcc.org.br			
2. Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC (2017) Emenda nº: 36000141599201700			
3. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato			
Nº da Conta Corrente 66.192-9	Cód. Banco 136 – Unicred	Agência 7800	Praça de Pagamento Carazinho - RS
4. Dados Cadastrais do Dirigente			
Nome do Dirigente JOCÉLIO NISSEL CUNHA – Presidente		CPF 429.464.330-72	
Endereço do Domicílio do Dirigente (rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP) Avenida Pátria, nº 197, Apto 1.302, Centro, Carazinho, RS, 99500-000		Telefone para contato (54) 3330-2440	

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Identificação do Objeto	
Apoio à manutenção do Hospital de Caridade de Carazinho com aquisição de insumos, material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, energia elétrica, água, telefone.	
2. Prazo de Execução: 06 (seis) meses (01/12/2017 a 30/05/2018)	
3. Valores	
Valor solicitado a Prefeitura	R\$ 500.000,00
Valor da contrapartida (Entidade)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 500.000,00
4. População a ser beneficiada	
Toda a população dos municípios Carazinho e região, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).	
5. Dados da População a ser Beneficiada pelo Projeto	
Aproximadamente 187.000 habitantes, abrangendo o município de Carazinho e demais municípios da região.	
6. Procedimentos Metodológicos	
Garantir o atendimento da população referenciada em ambiente do hospital, com estrutura adequada de acordo com as normas do Ministério de Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS). Os recursos serão para custeio de despesas com insumos, material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, energia elétrica, água, telefone. O objetivo maior do Hospital de Caridade de Carazinho é melhorar cada vez mais o atendimento da saúde da população do Município de Carazinho e Região, elevando o padrão e qualidade, especialmente dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS. Com este investimento será possível alcançar um nível de atendimento significativo, proporcionando o pleno acesso aos serviços prestados aos pacientes.	

**PLANO DE TRABALHO
HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO**

**Hospital de Caridade
de Carazinho**

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido.	1	Recursos para complementação de despesas de manutenção do serviço médico- hospitalar, para pagamento de: - energia elétrica; água; telefone; - material de consumo (oxigênio, lençol, cobertor, toalhas, filmes radiológicos, material de limpeza e higiene, tecidos para campos cirúrgicos, etc.); e - material médico hospitalar (agulha, luvas descartáveis, seringa, polifix duas vias, equipos, abocath, scalp, micropore, soro fisiológico, esparadrapo, gazes, ataduras, cateter, sonda de alimentação, sonda uretral, sonda nasogástrica, fio cirúrgico, sonda de aspiração, sonda folley, bolsa coletora de urina, etc); e - medicamentos (Cefalotina, Bupivacaina, Ciproflaxocino, Morfina, Propofol, Anastrozol, Capecitabina, Goddrrrelina, Manitol etc).	itens	sem esp.	01/12/17	30/05/18

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

1. Concedente (Prefeitura)						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	500.000,00					

VI - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE (PREFEITURA) (em R\$)	PROPONENTE (Contrapartida) (em R\$)	TOTAL (PREFEITURA + Contrapartida) (em R\$)
Código	Especificação			
	Outras Despesas Correntes	R\$ 500.000,00	0,00	R\$ 500.000,00
TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)				R\$ 500.000,00

PLANO DE TRABALHO HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO



Hospital de Caridade
de Carazinho

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar atendimento ao público alvo deste projeto, declaro:

- a) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

CARAZINHO - RS, 27 de Novembro de 2017.

Jocélio Nissel Cunha
(Presidente da entidade)

VIII - APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL

O Conselho Municipal de Saúde aprovou o presente Plano de Trabalho na data de ____ de ____ de 20____, conforme ata nº ____.

CARAZINHO - RS, DE DE 2017.

Jonas Carpes
(Presidente do Conselho)

IX - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

CARAZINHO - RS, DE DE 2017.

Milton Schmitz
(Prefeito Municipal)

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar no 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

Considerando a Portaria no 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria no 2.567/GM/MS, de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria no 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria no 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS.

Considerando a Portaria no 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria no 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria no 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria no 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS - RENEM e o Programa de Cooperação Técnica - PROCOT no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a Resolução CIT no 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS,

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0788_16_03_2017.html

resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2017, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Art. 2º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2017 constam na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2017, disponível em www.fns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2016; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2016.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do caput, será observado o disposto na Portaria no 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção da unidade de atenção informada na portaria de habilitação, devendo ser observado o disposto no art. 6º da Portaria 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, também devem ser respeitadas as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para pagamento de pessoal e encargos.

§ 5º A execução dos recursos de que trata este artigo deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, e, no caso de transferência para entidade privada sem fins lucrativos, respeitar a meta já pactuada ou a ser pactuada, conforme a necessidade local e nos termos do convênio, contrato ou instrumento congênere.

Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2016.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no caput, restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, devendo ser observado o disposto no art. 6º da Portaria 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para pagamento de pessoal e encargos.

Art. 5º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados ao Piso da Atenção Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 6º Os recursos de que trata este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do Fundo de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do Fundo de Saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o portal do Fundo Nacional de Saúde e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do Fundo do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do SCNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, o gestor do Fundo de Saúde Estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Na hipótese de o gestor do Fundo de Saúde não realizar a indicação referida no § 1º, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda, para nova indicação.

§ 3º Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos §§ 9º e 16 do art. 166 da Constituição, em até 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do Fundo de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde - SISPROFNS, após a indicação parlamentar.

§ 1º O gestor do Fundo de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município ou CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos art. 9º e 10.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando CNPJ do Fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 9º O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER, habilitado junto ao Ministério da Saúde;

II - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.br; e

III - a indicação do número de veículos para transporte adaptado por CER deve considerar a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) CER II: até 1 (um) veículo de transporte adaptado;
- b) CER III: até 2 (dois) veículos de transporte adaptado; e
- c) CER IV: até 3 (três) veículos de transporte adaptado.

Art. 10. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

- I - poderão ser renovadas as ambulâncias com 5 (cinco) ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e
- II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:
 - a) descumpram os requisitos previstos na Portaria no 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;
 - b) apresentem habilitações pendentes;
 - c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou
 - d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30 % da frota habilitada.

Art. 11. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 12. Os veículos e equipamentos de que trata esse Capítulo serão licitados e distribuídos diretamente pelo Ministério da Saúde, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Caso o custo de aquisição unitário seja maior do que o valor alocado pelo parlamentar, observado o disposto no § 3º do art. 8º, o Ministério da Saúde aportará os recursos adicionais necessários à contratação, conforme a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Na situação de insucesso ou de não homologação da licitação destinada à distribuição dos veículos pelo Ministério da Saúde, dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos da Portaria no 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

§ 3º No caso de descentralização de recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

Art. 13. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4 e modalidade de aplicação 90.

Art. 14. As coordenações responsáveis pelos Programas de que trata este Capítulo divulgarão, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 15. O transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

- I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;
- II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e
- III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 16. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 17. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, elaborados dentro de políticas estaduais, municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. A elaboração dos projetos técnicos deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução CIT no 13, de 23 de fevereiro de 2016.

I - os veículos e especificações passíveis de financiamento são os constantes no SIGEM, disponíveis em www.fns.saude.gov.br;

II - o parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, disponível no SIGEM; e

III - o parlamentar deverá indicar os recursos para o financiamento do número total de veículos previstos nos projetos técnicos.

Art. 19. O gestor do Fundo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartites.

Art. 20. A emenda parlamentar deverá ser alocada na ação 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, GND 4 e na modalidade de aplicação 31 ou 41. Art. 21. No cadastro da proposta, serão solicitadas:

I - a inserção da Resolução CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS; e

II - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução CIB de que trata o inciso I não pode ter sido aprovada ad referendum

Art. 22. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos da Portaria no 3.134/GM/MS, de 2013, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde;

II - a proposta de projeto aprovada terá sua execução orçamentária e financeira condicionada às regras e cronograma de execução das emendas parlamentares; e

III - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 23. A destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e os dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se como:

I - custeio fixo as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - custeio variável as despesas relativas ao custo por quilômetros rodados, entre outras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo II será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 25. O atendimento das necessidades de financiamento para aquisição de insumos e material médico de uso único ocorrerá por meio do disposto no Capítulo II.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogados os arts. 4º, 5º e 6º da Portaria no 1.958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2013., Seção 1, página 63.

RICARDO BARROS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
PORTARIA Nº 1.721, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adiará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	LAGOA DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	36000139591201700	148.320,00	81000174	148.320,00	10122201545257262	2719703	148.320,00
AL	MACÉIO	ASSOCIAÇÃO DE PAÍZ E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACÉIO	36000139534201700	2.248.658,00	81000174	2.248.658,00	10122201545257262	2006936	2.248.658,00
AL	FAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000139697201700	697.000,00	81000174	697.000,00	10122201545257262	2719290	697.000,00

AM BORBA	PRB/SEMSA/FMS	36000141698201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2012363	500.000,00
AM COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141828201700	1.500.000,00	81000174	1.500.000,00	10122201545257282	2018136	1.500.000,00
AM MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000141653201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2018144	1.000.000,00
AM TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (TEFE-AM)	36000141652201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2016141	1.000.000,00
CE PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	36000139789201700	370.000,00	81000174	370.000,00	10122201545257282	2562138	370.000,00
GO CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141282201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2437139	500.000,00
MA ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139654201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	5709652	150.000,00
MA ALTO ALEGRE DO PINOARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141329201700	5.693.400,00	81000174	5.693.400,00	10122201545257282	2462192	5.693.400,00
MA BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000139720201700	294.202,00	81000174	294.202,00	10122201545257282	7239866	294.202,00
MA CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141583201700	2.822.420,00	81000174	2.822.420,00	10122201545257282	2449641	2.822.420,00
MA FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA	36000139954201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2449552	150.000,00
MA MIL AGRES DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES DO MARANHÃO	360001395581201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2311356	150.000,00
MA PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000139672201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2452952	400.000,00
MA PIRAPEMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	36000141044201700	460.700,00	81000174	460.700,00	10122201545257282	2702711	460.700,00
MA SANTO AMARO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139814201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	3913163	150.000,00
MA SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141032201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	7215746	500.000,00
MA VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360001398951201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2454432	500.000,00
MG ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141467201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2108992	100.000,00
MG ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA	36000141461201700	190.000,00	81000174	190.000,00	10122201545257282	2760916	190.000,00
MG ARCEBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141902201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2187646	20.000,00
MG AREADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	36000140601201700	80.000,00	81000174	80.000,00	10122201545257282	3005718	80.000,00
MG BOM JARDIM DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS	36000141577201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2796589	100.000,00
MG CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141459201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2204932	200.000,00
MG CARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141819201700	40.000,00	81000174	40.000,00	10122201545257282	2213605	40.000,00
MG CARLOS CHAGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS CHAGAS	36000141360201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2178982	100.000,00
MG CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141352201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2764830	150.000,00
MG CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141223201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2761165	20.000,00
MG FELISBURGO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INF FELISBURGO	36000141231201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2794829	100.000,00
MG FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141843201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2760940	100.000,00
MG GOVERNADOR VALADARES	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	36000139628201700	3.000.000,00	81000174	3.000.000,00	10122201545257282	2118661	3.000.000,00
MG IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000139565201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	6892256	500.000,00
MG IGARAPÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPÉ	36000141376201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	7533934	300.000,00
MG ILICINEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA	36000141532201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2794464	100.000,00
MG INDIANÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIANÓPOLIS	36000141463201700	765,00	81000174	765,00	10122201545257282	7528175	765,00
MG IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL	36000139828201700	2.500.000,00	81000174	2.500.000,00	10122201545257282	2193310	2.500.000,00

		DE SAUDE DE IPATINGA							
MG	ITAGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141753201700	120.000,00	81000174	120.000,00	10122201545257282	2142600 2142627	54.346,00 65.654,00
MG	ITAMBACURI	ASSOCIACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DOS ANJOS	36000141806201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2185583	400.000,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141489201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2794462	100.000,00
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141621201700	107.374,00	81000174	107.374,00	10122201545257282	4041623	107.374,00
MG	LEME DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141462201700	51.867,82	81000174	51.867,82	10122201545257282	2133563	51.867,82
MG	LEME DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141465201700	27.152,14	81000174	27.152,14	10122201545257282	5350846	27.152,14
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000141468201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2120194	100.000,00
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141515201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2145928 2776022 5731801	68.000,00 77.000,00 105.000,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141490201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2206420	700.000,00
MG	MURIAE	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	36000139796201700	2.500.000,00	81000174	2.500.000,00	10122201545257282	4042085	2.500.000,00
MG	MURIAE	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	36000139795201700	7.500.000,00	81000174	7.500.000,00	10122201545257282	2195453	7.500.000,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000141542201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2211262	100.000,00
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS DE NINHEIRA	36000141721201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2203391	100.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000141986201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2119528	200.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDACAO FILANT E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	36000141075201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2206382	250.000,00
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141540201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2204606	100.000,00
MG	SERRO	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	36000141126201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2202891	300.000,00
MG	SILVEIRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESILVEIRANIA	36000141742201700	14.806,00	81000174	14.806,00	10122201545257282	2162938	14.806,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141539201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	6601804	500.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000141435201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2101262 2760924	50.000,00 250.000,00
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000141481201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2134306	100.000,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOAO BATISTA	36000141317201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2760843	200.000,00
MS	TACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU - MS	36000141355201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2376873	300.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000142033201700	5.000.000,00	81000174	5.000.000,00	10122201545257282	2656519	5.000.000,00
MT	CUIABA	HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA	36000141348201700	5.000.000,00	81000174	5.000.000,00	10122201545257282	2311682	5.000.000,00
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000141169201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2591863	200.000,00
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141113201700	420.000,00	81000174	420.000,00	10122201545257282	6499198	420.000,00
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	36000139649201700	1.200.000,00	81000174	1.200.000,00	10122201545257282	2342170 2342235 6057772	875.000,00 300.000,00 25.000,00
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	36000141129201700	148.000,00	81000174	148.000,00	10122201545257282	2603799	148.000,00
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141105201700	240.000,00	81000174	240.000,00	10122201545257282	2757699	240.000,00
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141117201700	10.000,00	81000174	10.000,00	10122201545257282	2613611	10.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141306201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2604485	400.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141627201700	40.000,00	81000174	40.000,00	10122201545257282	5010330	40.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141628201700	80.000,00	81000174	80.000,00	10122201545257282	5853419	80.000,00

	DE SAUDE							
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141630201700	80.000,00	81000174	80.000,00	10122201545257282	3015610 80.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141631201700	320.000,00	81000174	320.000,00	10122201545257282	2604465 320.000,00
PB	SÃO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000141212201700	45.000,00	81000174	45.000,00	10122201545257282	6183395 45.000,00
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	36000141529201700	117.000,00	81000174	117.000,00	10122201545257282	2703343 117.000,00
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141038201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2715378 250.000,00
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000141687201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2703386 250.000,00
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE C O RT E S	36000141072201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2715201 700.000,00
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141227201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2431823 200.000,00
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141600201700	64.677,00	81000174	64.677,00	10122201545257282	2571714 64.677,00
PR	DOCTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000139538201700	66.500,00	81000174	66.500,00	10122201545257282	2733447 66.500,00
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	36000140800201700	12.099,00	81000174	12.099,00	10122201545257282	2774151 12.099,00
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	36000140988201700	87.901,00	81000174	87.901,00	10122201545257282	2774224 87.901,00
PR	PLANALTA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141569201700	49.211,00	81000174	49.211,00	10122201545257282	2753782 49.211,00
PR	SÃO JOAO DO IVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139555201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	5412293 150.000,00
PR	SÃO PEDRO DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO PARANA	36000139639201700	11.913,00	81000174	11.913,00	10122201545257282	2754525 11.913,00
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141000201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2285975 500.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000140928201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	6146376 300.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000141028201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	6146376 1.000.000,00
RJ	ITABORAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAÍ	36000140053201700	633.866,00	81000174	633.866,00	10122201545257282	2268922 633.866,00
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	36000141087201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2286230 500.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000141768201700	1.500.000,00	81000174	1.500.000,00	10122201545257282	2272784 1.500.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141855201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2798662 500.000,00
RJ	PORCIUNCUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000141211201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2272229 300.000,00
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000141303201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2287195 200.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUSDO MUNICIPIO DE RESENDE	36000141081201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2288893 700.000,00
RJ	SÃO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141068201700	600.000,00	81000174	600.000,00	10122201545257282	2298708 600.000,00
RJ	SÃO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141133201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2298708 700.000,00
RJ	SÃO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141825201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2298708 1.000.000,00
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141196201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2280562 500.000,00
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000141066201700	191.680,00	81000174	191.680,00	10122201545257282	2274310 191.680,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141095201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2274124 0,00 2274205 500.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141096201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2274124 300.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141097201700	180.000,00	81000174	180.000,00	10122201545257282	2274175 180.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141098201700	120.000,00	81000174	120.000,00	10122201545257282	2274260 120.000,00

RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000140290201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2283735	200.000,00
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139642201700	160.000,00	81000174	160.000,00	10122201545257282	6723195	160.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000141598201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2262274	500.000,00
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000140370201700	825.928,00	81000174	825.928,00	10122201545257282	7044593 7758375	576.928,00 250.000,00
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142000201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2083200	100.000,00
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	36000141486201700	17.000,00	81000174	17.000,00	10122201545257282	2090198	17.000,00
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000141168201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2082632	100.000,00
SP	BATAIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141937201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	6997600	200.000,00
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	36000141595201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2065414	100.000,00
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142063201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2022451	100.000,00
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	36000141900201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2083264	100.000,00
SP	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141803201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2073636	100.000,00
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000141259201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2026805	50.000,00
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	36000141939201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2050935	200.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141245201700	125.000,00	81000174	125.000,00	10122201545257282	2040606	125.000,00
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000141886201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2078348	150.000,00
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141816201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2038447	100.000,00
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000141551201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2081091	150.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000141337201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2718111	100.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000141967201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2032473	500.000,00
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000141386201700	80.000,00	81000174	80.000,00	10122201545257282	2024810	80.000,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000140592201700	259.772,00	81000174	259.772,00	10122201545257282	2023474	259.772,00
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS	36000141941201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2087081	150.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000141567201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2791455	150.000,00
SP	JUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUMIRIM	36000141734201700	17.050,00	81000174	17.050,00	10122201545257282	2748428	17.050,00
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000141103201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2034468 3084839 5335299	50.000,00 50.000,00 50.000,00
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000141906201700	350.000,00	81000174	350.000,00	10122201545257282	2034468 3084839 5335299	100.000,00 150.000,00 100.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	36000141254201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2077582	100.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141483201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2032430	150.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141898201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2032430	300.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000142025201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2083116	100.000,00
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000141340201700	40.000,00	81000174	40.000,00	10122201545257282	2747081	40.000,00
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	36000141961201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2705222	100.000,00

		MOCOCA							
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000141523201700	90.000,00	81000174	90.000,00	10122201545257282	4048849	90.000,00
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000141263201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2745704	150.000,00
SP	NOVA ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALIANCA	36000141901201700	98.000,00	81000174	98.000,00	10122201545257282	2034247	98.000,00
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000141876201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2038129	100.000,00
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	36000142034201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2081830	100.000,00
SP	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORAMA	36000141963201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2034514 2072203 6424104	50.426,00 24.361,00 25.213,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000141616201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2029480	150.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	36000139675201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2080532	500.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000141956201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2060027 7038895	75.000,00 75.000,00
SP	RIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIOLANDIA	36000141879201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2052814	100.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141965201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2084422	250.000,00
SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141905201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2086832	100.000,00
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	36000142031201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2054574	100.000,00
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141929201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2062666 2749149	100.000,00 100.000,00
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	36000141955201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	7334346	100.000,00
SP	VIRADOURD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS/VIRADOURO	36000141036201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2092050	100.000,00
TOTAL			155 PROPOSTAS	74.998.261,96					